



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**CHAMADA PÚBLICA N. 2/2017 PARA O CADASTRO DE ASSOCIAÇÕES E
COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**

O Campus Manaus Distrito Industrial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, torna público o chamamento de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis para a coleta de resíduos recicláveis descartados..

Periodo para o cadastro: de 09/10/2017 até 30/10/2017

O edital pode ser acessado através do sítio:

<http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi>

Maiores informações pelo telefone (92) 3614-6219

Manaus-AM, 05 de outubro de 2017.

HEYLLER DIEGO PINTO DE MELO
Pregoeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**CHAMADA PÚBLICA N.2/2017 PARA O CADASTRO DE ASSOCIAÇÕES E
COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**

O Campus Manaus Distrito Industrial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, por intermédio de Pregoeiro, torna público o chamamento para o cadastro de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto Federal nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, observadas as disposições a seguir.

O presente instrumento foi aprovado pela Procuradoria Federal junto ao IFAM, através do Parecer nº 164 PF/IFAM, de 11/03/2016.

1. OBJETO

Coleta de resíduos recicláveis descartados, separados nas dependências do Campus Manaus Centro do IFAM, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

;

1. PERÍODO PARA O CADASTRO E LOCAL DE ENTREGA DA DA DOCUMENTAÇÃO

- 1.1. O cadastro dos interessados se dará no período de 09/10/2017 até 30/10/2017;
- 1.2. A documentação necessária para o cadastro será recebida das 9h às 15 horas, em dias úteis, no(a) Diretoria de Administração e Planejamento do Campus Manaus Distrito Industrial, situado à Avenida Danilo Areosa, nº 1.672 – Distrito Industrial, Manaus/AM. CEP 69.075-351.

2. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- 2.1. Estarão habilitados a coletar os resíduos recicláveis descartados pelo Campus Manaus Centro as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atendam aos seguintes requisitos:
 - I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
 - II - não possuam fins lucrativos;
 - III - possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e
 - IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.
- 2.2. Para comprovação do disposto no item anterior, as associações e cooperativas deverão apresentar a seguinte documentação:
 - 2.2.1. Estatuto ou contrato social, em via original ou cópia autenticada em cartório;
 - 2.2.2. Declaração de possuir infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
 - 2.2.3. Declaração que apresente o sistema de rateio entre os associados e cooperados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3. PROCEDIMENTOS

- 3.1. O cadastro das associações e cooperativas interessadas será processado perante Comissão de Gestão Ambiental composta por quatro servidores do Campus Manaus Distrito Industrial;
- 3.2. Terminado o prazo de entrega dos documentos, a Comissão divulgará a relação das associações e cooperativas habilitadas e, havendo mais de uma, marcará dia para sessão pública destinada a firmar acordo sobre a partilha dos resíduos reciclados descartados;
- 3.3. Caso não haja consenso, a Comissão realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas, a fim de selecionar até quatro interessadas;
- 3.4. Do sorteio resultará a ordem de preferência para a coleta por um período consecutivo de seis meses ou outro período de comum acordo, quando outra associação ou cooperativa assumir a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio;
- 3.5. Ao fim do procedimento haverá a celebração de termo de compromisso junto ao Campus Manaus Distrito Industrial do IFAM, para exercício da coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente;
- 3.6. Concluído o prazo do período estabelecido do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto;

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. Cada associação ou cooperativa terá direito a realização da coleta por doze meses ou em período a ser definido de comum acordo com a Comissão;
- 4.2. Durante as coletas, as associações e cooperativas devem cumprir os horários de circulação e as normas internas de segurança do Campus Manaus Distrito Industrial;
- 4.3. Os avisos e divulgações relativos a presente chamada serão feitos no sitio <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi>.
- 4.4. Maiores informações podem ser obtidas por meio do fone (92) 3614-6219.

Manaus-AM, 5 de outubro de 2017

HEYLLER DIEGO PINTO DE MELO
Pregoeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

MINUTA
TERMO DE COMPROMISSO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL – IFAM/CMDI, sediado Avenida Danilo Areosa, nº 1.672, Distrito Industrial, Manaus/AM. CEP 69.075-351, doravante denominada **DESTINADOR**, neste ato representado pelo senhor _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na _____, R.G. ___ SSP-AM e CPF ___; a Associação/Cooperativa de Coleta Seletiva de Materiais Reciclados e de Resíduos Sólidos _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada no endereço _____, CEP _____, Manaus-AM, doravante denominada **DESTINATÁRIA**, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____, e o resultado final do Edital de Habilitação nº ____/____, com fundamento no Decreto nº 5.940, de 2006, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis descartados, para fins de reciclagem, no Campus Manaus Distrito Industrial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DESTINATÁRIA

2.1. Executar as atividades previstas neste instrumento ou no acordo para a partilha dos resíduos recicláveis descartados, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

2.2. A coleta de resíduos deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, considerando dias úteis, no horário de 08h as 11h e de 14h as 17h.

2.3. Apresentar ao CMDI a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão ao CMDI para a realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

2.3.1. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste instrumento.

2.4. Coletar os resíduos descartados no CMDI, na frequência estabelecida de forma conjunta com a Comissão de GESTÃO AMBIENTAL, informando a Comissão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida.

2.4.1. O CMDI poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

2.5. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento deste Instituto quando da coleta dos resíduos descartados.

2.6. Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 2.7. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.
- 2.8. Permanecer nas dependências do CMDI, apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável, eficiente e também para efetuar contatos com os servidores representantes da Comissão de GESTÃO AMBIENTAL a fim de necessários ajustes e melhoria do processo.
- 2.9. Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores.
- 2.10. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados.
- 2.11. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo.
- 2.12. Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica.
- 2.13. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado, sendo obrigatório o atendimento das diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC do MEC, nos termos da Portaria /MEC nº 1054, de 02 de agosto de 2011.
- 2.14. Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso, fulcro ao Decreto nº 5.940/2006.
- 2.15. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão.
- 2.16. Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado.
- 2.17. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao Instituto, sempre que solicitado.
- 2.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 2.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 2.21. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros do Instituto ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.
- 2.22. Fornecer gratuitamente ao Instituto, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 2.23. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta.
- 2.24. Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo CMDI.
- 2.25. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DESTINADOR

- 3.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.
- 3.2. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação.
- 3.3. Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão de Gestão Ambiental do CMDI
- 3.4. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.5. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão.
- 3.6. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do CMDI somente por catadores previamente indicados e identificados.
- 3.7. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada, quando então será observado o devido processo legal.
- 3.8. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 4.1. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto ao objeto e sua natureza, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. Havendo consenso entre as interessadas, o presente Instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, até o limite de 24 (vinte quatro) meses.
- 5.2. Na forma do Decreto nº 5.940/2006, não havendo consenso entre as interessadas, cada uma das 4 (quatro) entidades selecionadas no sorteio recolherá os resíduos por período consecutivo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de celebração de cada Termo de Compromisso, sucessivamente, até o limite total de vigência de 2 anos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do Instituto;

8.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

8.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal de Manaus-AM.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Manaus-AM, _____ de _____ de 2017.

DESTINADOR

DESTINATÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: